DE LIQUIDAÇÃO ZÕŪ4ŪŪ1Z

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Assistência Social Exercício de 2021

DATA: 28/04/2021

la. via

EMPENHO

ORIGINAL

NOTA DE EMPENHO 04010115 DATA DO EMPENHO... 04/01/2021

.. #\$ 9.600,00 VALOR MODALIDADE .. global

Credor... MARIA JULIANI XAVIER Endereço.. VILA DE FATIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000 C.P.F.... 058.418.543-05

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12 01 FUNC. PROGRÂMÁTICA 08 244 0803 2.081 Bloco de Financiamento da Proteção Socia Basica

CATEGORIA ECONÔMICA.... 3.3.90.36.00 FONTE DE RECURSO...... 1311000000 Outros serv. de terceiros pessoa física Transferência de Recurso do FNAS

> DISCRIMINACÃO DE ITENS

quantidade unidade especificação 1,0000 MES ORIENTADOR SOCIAL 25H-01 valor unitário

800.00

value total 800.00

DADOS DA LIQUIDAÇÃO

VALOR LIQUIDADO: 800,00 Nota fiscal serviço 17470 Série E .

Quixeré, 28 de Abril

de 2021.

NICATELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

> DESPESA PAGA COMPRESUNTO COVID - 19

20040005 SUBEMPERHO NOTA ひこ

Ceará Governo Municipal de Quixeré Fundo Municipal de Assistência Social Exercício de 2021

DATA: 29/04/2021

Doc.Caixa: 29040005

la. via

EMPENHO

ORIGINAL

04010115 NOTA DE EMPENHO DATA DO EMPENHO... 04/01/2021 VALOR..... R\$ 9.600.00 MODALIDADE.. global

Credor... MARIA JULIANI XAVIER Endereço.. VILA DE FÁTIMA, 164, SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte-CE 62930-000 C.P.F.... 058.418.543-05

ORÇAMENTÂRÎA CLASSIFICAÇÃO

Fundo Municipal de Assistência Social Bloco de Financiamento da Proteção Socia Básica Básica

outros serv. de terceiros pessoa física Transferência de Recurso do FNAS CATEGORIA ECONÔMICA... 3.3.90.36.00 FONTE DE RECURSO..... 1311000000

> DOTAÇÃO em RS DEMONSTRATIVO D A

SALDO ANTERIOR 7.200,00

VALOR SUBEMPENHADO 800,00 SALDO DISPONIVEL 6.400,00

ESPECIFICAÇÃO:

VALOR SUBEMPENHADO (R\$)

Pagamento da NEG 04010115 emitida em 04/01/2021 PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento rederal do Sistema Unico de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações Socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional situação de Emergência em Importância Internacional decorrente do coronavirus, COVID-19.

800,00

Quixeré, 29 de Abril

de 2021.

NICAELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

NICATLE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS

AULUTIZO

DESPESA PAGA COMPLICUASO COVID - 19

NUIÀ DE PAGAMENTO

NUIA DE	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Ceará , do ouivará	1a. via
Fundo Municipal de Assistante	A
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTA	Social
OLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FUNDA DE ORÇAMENTA NA 174'0803 2.081 Bloco de rinanciamento da Protection de Assistência de Assistênci	ecaorsocia
CTW3311 101.4 TV tokebiles hear	
CATEGORIA TECHNOLOGICA TECHNOLO	
DADOS DU SE SENERAL DE LICITAÇÃO.	contr. direta - Inexigibili
NOTA DE CHICANO NA/N1/2021 HODALIDADE 910001	at c inn an
SALOU ARTERIORITA A CAO	10.1.148.94
BAIN MAIN SETTINGS AND MAIN HU	e E He 28/04/2021
Atestamos o recebimento	
dos producos / serviços	
NICAELE LIMA ALVES FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS	
ansur se a importância	† :
PAGUE-SE a importância Constante na presente nota	
NICAELE LIMA ALVAS FUNDO MUN. DE ASSIT. SOCIAL-FMAS	
DOCUMENTO DE CAIXA Nº 29040005, de	29/04/2021
BANCO/FONTE CHEO/REF VALOR BB16.934-X (FNAS-CRAS) 012151 700,00	
### 1550N (talão de receita 2904008) Descento de ISSON (talão de receita 2904008) Descento de INSON (talão de receita 2904008) Descento de INSON (talão de receita 2904008)	2
Identificação do credor:	
Credor MARIA JULIANI XAVIER Endereço VILA DE FÁTIMA, 164,SITIO TOMÉ-Limoeiro do Norte- C.P.F 058.418.543-05	CE 62930-000
C.P.F 058.418.543-05	

DESPESA PAGA COM RECURSO COVID - 10



Estado do Cestá FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA PADRE ZACARIAS, 332 15.284.988/0001-35 FONE: (88) 3443-1380

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202101332

À MARIA JULIANI XAVIER VILA DE FÁTIMA, 164 SITIO TOMÉ - LIMOEIRO DO NORTE/CE

ARRUPTO 3

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AOS PROGRAMAS COURDENADOS PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERE REFERENTE AO MÊS DE

ABRIL/2021.

DESPESA PAGA COM RECURSO REPASSADO PELO FNAS PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS, RESPALDADOS NO ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº378, DE 07 DE MAIO DE 2020, COM A FINALIDADE DE AUMENTAR A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SUAS NO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS E AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE

VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL DECORRENTE DA COVID-19.

Processo administrativo: Contratação direta na modalidade inexigibilidade nº 1312.01/2019 ST - Contrato nº 202002#3

Prezado(a) Senhor(a),

Com victo de comitante de contente de processe seima citade, realizade no dia 07/01/2020, autorizames o fermedimento de(e) produte(e), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir.

ttem Descrição	Merce.	Quant./Unidade	Vir.unitério(R\$)	Vir.total(R\$)
1 ORIENTADOR SOCIAL 26H-01		1,000	800,000	800,00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			Total R\$:	800.00

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

O(a) serviço(a) deverá(ão) ser(em) realizado(a) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1312.01/2019 ST), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na RUA PADRE ZACARIAS, 332, CENTRO, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 15.284.988/0001-35.

Fice esclarecido que o preço proposto é fixo e irreajustável, ficando por conte do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encarcos que incidem sobre os mesmos, inclusivo, as for o caso, fice facultado a annesentación de securo dofe) sendonfe) em commente inféries à critério do contratado, ficando sob suas expenses.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

LOCAL DE ENTREGA

COMPLEASE CONTRACTOR

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações

Pag.:

mat 26



Sec. 2.

Estado do Coará FUNDO MUNICIPAL DE ABSISTÊNCIA BOCIAL RUA PADRE ZACARIAS, 332 15.284.888/8891-35 FONE: (88) 3443-1380

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202101332

e suas alterações.

Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudeções.

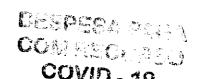
Quixeré-CE, 27 de Abril de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL C.N.P.J(MF) 15.284.988/0001-35

Ciente e de acordo em ___/__/___

MARIA JULIANI XAVIER C.P.F 058.418.543-05





JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria administrativa, onde a Sra. Maria Juliani Xavier foi contratada para prestar serviço de Orientadora Social, por força do Contrato nº 2001.01/2020, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para atender ao programa serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) contenado pela Socretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré/CE, iniciando o contrato em 20 de janeiro de 2020 e com previsão de encerramento para o dia 31 de dezembro de 2020, auferindo remuneração mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Foi assinado Termo Aditivo onde se estende o contrato de prestação de serviços por mais seis meses, passando a ter validade do dla 01 de janeiro de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

Ao longo da prestação de serviço a contratada teve confirmada gravidez, onde a mesma deu à luz em 07 de fevereiro de 2021, conforme prova a Certidão de Nascimento em apexo.

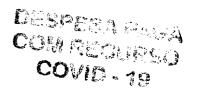
Após o nascimento da criança, a contratada se dirigiu até a Agência do INSS de Limoeiro do Norte/CE para dar entrada em seu salário maternidade, sendo que a mesma foi informada por um servidor do INSS que a mesma não teria direito ao recebimento de tal benefício haja vista que a contribuição dela estana sendo feita com um valor inferior a um salário mínimo, e, nos termos do Art. 201, §2°, da Constituição Federal, nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

A questão da estabilidade à gestante em contratos temporários tanto na esfera celetista quanto na estatutária há muito tempo vem sendo debatida pela Doutrina Brasileira, mas em recentes julgados houve a pacificação quanto ao tempo inclusive pelo STF, conforme segue julgado:

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E TRABALHISTA. CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO NÃO OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO

Tizge Rugis de Molo Alves
OABICE 21687
Procurador Municipal

SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA Nº 011.04.01.2021



DOS SERVIÇOS. DIREITO À LICENÇA-MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ARTIGO 7°, XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGO 10, INCISO II, ALÍNEA B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Trata se de agravo contra decisão que madmitiu recurso extraordinário interposto em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

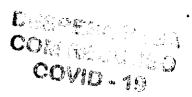
Discute-se, in casu, o direito de servidora pública contratada a título precário, mediante contratação por prazo determinado, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O acórdão recorrido ficou assim ementado:

AÇAO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO LEGAL. ARTIGO 485, V, DO CPC. PROFESSORA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. GRAVIDEZ NO REFERIDO PERÍODO. TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA E DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO. ACÓRDÃO OBJURGADO QUE NEGOU TAIS BENEFÍCIOS. DIVERGÊNCIA DA MATÉRIA NO ÂMBITO DESTE TRIBUNAL DE JUSTICA, ORIENTAÇÃO, PORÉM, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA OUTORGA DA CITADA **ESTABILIDADE** POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE. UTILIZAÇÃO DESSE ENTENDIMENTO. CARACTERIZAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DO ARESTO AOS ARTIGOS 7º, XVIII, E 39, § 3º, AMBOS DA CARTA MAGNA, BEM COMO AO ARTIGO 10, II, b, DO ADCT. DIREITO DA AUTORA À PERCEPÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO PERÍODO QUE PERMANECEU



Nicacle Lima Alves SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA Nº 011.04.01.2021



INDEVIDAMENTE AFASTADA. ACTIO PROCEDENTE [...] A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal tem entendido que as servidoras públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidado provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme o art. 7º inc, XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias [...] (Agravo de Instrumento n. 710203 rel Min. Cármon Lúcia, j. 9-5-2008). (fl. 219, grifei)

No recurso extraordinário, o Estado recorrente aponta ofensa aos artigos 2º, 7º, XXX, 37, caput, II e IX, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LICENÇAMATERNIDADE. CONTRATO **TEMPORÁRIO** DE TRABALHO. SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES. **ESTABILIDADE** PROVISÓRIA, ART. 7°, XVIII DA CONSTITUIÇÃO, ART. 10, II, b do ADCT. RECURSO DESPROVIDO. A empregada sob regime de contratação temporária tem direito à licença-maternidade, nos termos do art. 7º, XVIII da Constituição e do art. 10, II, b do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com b mesmo empregador. Recurso a que se nega provimento. (RE 287.905, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator para acórdão Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ de 30/06/2006)

À derradeira, colaciono acórdão proferido pelo Em. Min. Ceiso de iviello, no julgamento do RE 634.093-AgR, cuja controvérsia residia na concessão de estabilidade provisória e licença-matemidade a servidora pública

SECRETARIADO INCABALANTE DESENVOLUMENTO SOCIAL PORTARIA Nº 011.04.01.2021



detentora de cargo em comissão. O precedente restou assim ementado:

E M E N T A: SERVIDORA PÚBLICA GESTANTE OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO ESTABILIDADE PROVISÓRIA (ADCT/88, ART. 10, II, b) CONVENÇÃO OIT 100/1052 #HOORFORAÇÃO FORWAL ÄŨ ORDENAMENTO POSITIVO BRASILEIRO (DECRETO Nº 58.821/66) - PROTEÇÃO À MATERNIDADE E AO NASCITURO DESNECESSIDADE DΕ PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ ÃO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O acesso da servidora pública e da trabalhadora gestante à estabilidade provisória, que se qualifica como inderrogável garantia social de índole constitucional, supõe a mera confirmação objetiva do estado fisiologico de gravidez, independentemente, quanto a este, de sua prévia comunicação ao órgão estatal competente ou, quando for o caso, ao empregador. Doutrina. Precedentes. - As gestantes quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras. qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda. as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, b), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7°, XVIII, c/c o art. 39, § 3°), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral.





Nicaele Uffra Alves SECRETARIA DO TRAHALMI DESENVOLVIMENTO SOCIA-PORTARIA Nº 011 04 07 24 percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral. Doutrina. Precedentes. Convenção OIT nº 103/1952. - Se sobrevier, no entanto, em referido período, dispensa arbitrária ou sem justa causa de que resulte a extinção do vínculo jurídico- -administrativo ou da relação contratual da gestante (servidora pública ou trabalhadora). assistir-lhe-á o direito a uma indenização correspondente aos valores que receberia até cinco (5) meses após o parto, caso inocorresse tal dispensa. Precedentes. (RE 634.093-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe de 06/2/2011)

A vexata quaestio, desta feita, cinge-se ao direito de trabalhadora gestante ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, à luz dos ariigus 7°, XVIII, ua Consuluição regeral e 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tenho, pois, que a questão constitucional ultrapassa os interesses das partes, avultando-se relevante do ponto de vista econômico, político, social e lurídico. (Brasília. 14 de março de 2012. Ministro Luiz Fux).

No mais como trazido no Regime Jurídico Único do Município de Quixeré-CE, Lei Complementar de nº 001/1997, traz entre os direitos do servidor a previsão de concessão à licença maternidade, e no contrato pactuado entre as partes é determinado que o contrato nicara sob a egide do Regime previsto na citada Lei Municipal.

Em observância ao princípio da igualdade (art. 7°, XVIII, c/c art. 39, § 3°, ambos da Constituição Federal), que estende-se às servidoras ocupantes de cargos advindos do chamamento público acima mencionado, com tal proteção consagrada no art. 10, I, "b", do ADCT, o qual veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante.

Situação esta já pacificada na justiça brasileira como resta

comprovado através dos seguintes acórdãos: க இத்து இ

COVIDER

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA Nº 011.04.01.2021

- Acórdão nº 567088 (4º Turma Cível 18/05/2011)
- Acórdão nº 433892 (Conselho Especial -06/07/2010)
- Acórdão nº 405678 (Conselho Especial -12/01/2010)
- Acórdão nº 521460 (Conseiho Especial -19/07/2011)
- Acórdão nº 513166 (Conselho Especial -14/06/2011)
- Acérdão nº 366978 (Consolho Especial 14/07/2009)
- Acórdão nº 533260 (Conselho Especial -06/09/2011)
- Acórdão nº 589280 (4º Turma Cível -09/05/2012)
- Acordão nº 520388 (Conselho Especial -21/06/2011)
- Acórdão nº 565764 (Conselho Especial -14/02/2012)
- Acórdão nº 562541 (Conselho Especial 24/01/2012)
- Acórdão nº 540004 (Conselho Especial 27/09/2011)
- Acórdão nº 562013 (Conselho Especial 17/01/2012)
- Acórdão nº 449994 (Conselho Especial 21/09/2010)
- Acórdão nº 644014 (5ª Turma Cível 13/12/2012)
- Acórdão nº 594667 (Conselho Especial 05/06/2012)
- Acórdão nº 681704 Sérgio Rocha (2ª Turma Cível 29/05/2013)
- Acórdão nº 671298 (1ª Turma Cível 14/04/2013)
- Acórdão nº 615826 (Conselho Especial 28/08/2012)

Actidão nº 070705 (Obliselho Especial - 14/05/2015)

Que o Município de Quixeré/CE não dispõe de Regime Próprio de Previdência Social, e face a impossibilidade do INSS conceder o benefício de salário matemidade para a contratada, caberá ao Município garantir o pagamento de indenização no valor da remuneração atualmente recebida até o termino da licença matemidade, nos termos da legislação em vigor.

Quixeré/CE, 25 de fevereiro de 2021.

Despession Company Covid-10

> NICACIO EIMA AIVOS SECRETÁRIA DO TRABALHO E SEGENVOLVIMENTO SOUML PORTARIA Nº 011.04.01.2021



- PARTER MENDEN PROPERTY AND THE PARTE AND



Resolução 003/2021.

Aprova a continuidade de gastos e despesas de enfrentamento ao COVID-19 (pandemia) de acordo com o saido ainda em conta (2020/2021), e que este continue custeando as respectivas ações de apoio ao serviços e atividades federal, no âmbito municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Quixeré, fazendo uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 2º da Lei Municipal nº 254, 08 de malo de 1996 e em consonância com a Ata 248º Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em treze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprova a continuidade de gastos e despesas de enfrentamento ao COVID-19 (pandemia) de acordo com o saldo ainda em conta (2020/2021), e que este continue cuateando as respectivas ações de apoio ao serviços e atividades federal, no âmbito municipal. (conforme artigo 2° da portaria n° 378, de 7 de maio 2020.)

Art. 2°. Segue os itens que estão aprovados para pagar como despesa:

- -Folha de pagamento de credenciados (orientadores sociais).
- -Pagamento de aluguel de veículo a disposição do CRAS sede e Lagoinha;
- -Compra de Equipamento permanente para auxiliar as ações remotas das equipes;
- Compra Material educativo (jogos de tabuleiro e afins);
- Compra de Material de expediente;
- -Aquisição de combustival para ser utilizado no carro a disposição dos CRAS.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixeré, 13 de Janeiro de 2021.

A STATE THE STATE OF

CLIVIU - 75

Maria de Fátima de Melo Viana Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

表稿/表写作的知识解析· \$P\$\$P\$ \$P\$ (1) 40 年 (1) 40

A State Control of the Control of th

Nicaele Lima Alves

Nicaele Lima Alves

SECRETÁRIA DO TRANSHOLE

A PROPRIATE DE LA PROPRIATE D

A second



Office Co.

CEARÁ Prefeitura Municipal de QUIXERÉ

CNPJ:

Nota Fiscal Nº Nº: 17470

Data de Emissão 28/04/2021 97:43:30

A VISTA

AIV "F

SÉRIE: Única - Avulsa

		8 SERVIÇOS									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO PR							CNPJ/CPI	ł	
	8008	MARIA JULIA	VI XAVIER							05	P41854305
	ÇO DO PRESTA A DE FATIMA	NDOR ., SITIO TOME, SN:	ZONA RUR	AL LIMOFIRO D	XO NORT	ECE				:	!
T		IAAA	7. =			DIO DAOCON	И÷.	··· <u> ·</u> ···	IOOT CRE	N 6	P
										:	
		SERVIÇOS									
CÓDIGO		DESCRIÇÃO DO TO							CNPJ/CPI	- 1	400000000000000000000000000000000000000
	2927		SIPAL DE A	93ISTENCIA S	OCIAL -	FMAS			1	52	4999000135
	ÇO DO TOMAD ADRE ZAÇAR	CR NAS, 332 CENTRO	QUIXERÉ C	E							
RELA	cão pos	SERVICOS CON	STANTE	S DA NOTA	FISCAL						
	Descrição					_	атр	Valor Uni	tário		Valor Total
	CREDENCIA	MENTO DE PESSO	AS FISICAS	S PARA A PRES	TAÇÃO	DE SERVIÇOS					
		INADORES PARA (A DE TRABALHO E								:	
		A DE IRABALITO E S DA SECRETARIA								İ	
	DO MUNICIF	IO DE QUIXERÉ.R	EFERENTE	AO MÊS DE AB	RIL.			1		i	
		AGA COM RECURS O TEMPORARIO N								i	
		O TEMPORARIO N DOS NO ARTIGO 2º						}	1	:	
	ITINALIUAUE	UE AUMENTAK A	CATACIDAL	JE DE RESPUS	HAUUS	UA GAUG	<u> </u>	1	i	:	
	ATENDIMEN	TO AS FAMILIAS E D ATENDIMENTO A	AO INDIVID	DUOS EM SITUA	AÇÃO DE	E RESPOSTA SITUAÇÃO DE					
1	VULNERABI	LIDADE RISCO SO	CIAL DECO	RRENTE DA CO	VID-19	SITOAÇÃO DE	1		800,00		800,00
	<u> </u>	<u> </u>									
	35	FEITURA MUNICIPA	I DE DUIXE	RE							
	Atest	o a execução dois) sei	vico(s) const	attie .			į	DE ROLL	814 8		1
	nest	a Nota Fiscal, e/ou R	cibe nexo	(***)							•
	l non	elten dest ablis	у ч о .	3 17			•			- :	
		9A W. 1	Nacita					CUV	(ID -	1	
	Dat	a	312 (2 V A)	ن						į	
	٧	institution in Contract	f.	1						_	
	ADES DE ASSE		ETADAS EM	RESIDENCIAS C	OLETIVAS	E PARTICULARE	S NAO	Valor Total da Nota:			200,00
ESPEC	IFICADAS ANTI	ERIORMENTE	1					Nr. Empenho	Empenho:		
DEDU	oåro		<u></u>								
Valor do	i i i		ISS Retido	Valor do INSS:	- w · · ·	Valor do IRRF:	ľ	Valor do SEST/S	ENAT:	Vak	or OUTROS:
74.0.	40,	00 (5,00 %)	8	1	60,00		0,00		0,00		00,0
Observa	20 0:		<u></u>	1		·			Velo	r Li	uldo de Nota Fisosi:
										:	700,00
NAO	TEM VALC	R COMO RECI	BO							!	
Deceb	omos do MAD	IA JULIANI XAVIEF	oe eerdood	oonetantee de	Note Fier	nal da Sanima	Cária l'In	ica		İ	
Keceb	Billio ua men	IA JOLIANI AAVIET	C CHES PARTY WILLIAM	TARISHINA IIA	14122 1 121					:	
Quixer	e, aos 2 8 de A	bril de 2021 07:43								i	
	•									İ	
										!	
l						 				į	
Código	de Verificaçã	o: 85519174429656	8185					Assin	etura .		
<u> </u>								lle starts			
1			A sutenticidad	le desta nota pode	ig sel aeuj	icada pela internet r	т Боцян д	IDUMANO			1° VI

28/04/2021 07:43:30

29/04/2021 - BANCO DO BRASIL - 11:48:25 251202512 SEGUNDA VIA 9002 COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: QUIXEREBL PSB FNAS

AGENCIA: 2512-7 CONTA: 16.934-X

DATA DA TRANSFERENCIA 29/04/2021

DATA DA TRANSFERENCIA 29/04/2021 NR. DOCUMENTO 552.512.900.012.151

VALOR TOTAL 700,60

***** TRANSFERIDO PARA: CLIENTE: MARIA JULIANI XAVIER

AGENCIA: 2512-7 CONTA: 12.151-7

NR. DOCUMENTO 552.512.988.816.934

NR.AUTENTICACAO E.71D.326.90D.EB2.A47

COVID-19



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA JULIANI XAVIER

CPF: 058.418.543-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Produradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 11:07:31 do dia 27/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 26/07/2021.

Código de controle da certidão: A6B6.921C.02E5.E23D Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

> DESPESA PASA COMPREGUESO COVID-18



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202103935971

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE				
Inscrição Estadual:				
CNP3 / CPF:				
05841854305				
RAZÃO SOCIAL:	:			

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimpientes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

VÁLIDA ATÉ 25/06/2021 ÀS 10:25:51

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

COVIII - 19



Estado do Ceara Prefeitura Municipal de Quixere

Secretaria de Financas

CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Certidão Nº: 4743/2021

Concedida a: MARIA JULIANI XAVIER

CHPJ/CPF N. 03041054505

Endereço: VILA DE FATIMA , SITIO TOME, SN ZONA RURAL LIMOEIRO DO NORTE CE

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que vennam a ser apurados.

Certidão emitida em 27/04/2021 as 07:52 Esta Certidão tem validade até o dia 26/07/2021

Codigo de verificação 2477441971789



Certidão emitida gratuitamente pela Internet

A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela Internet com o código de verificação no endereço http://www.ytronline.com.br/quixoro

> Qualquer resura ou emenda torna este documento inválido <